



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 056/2022 GP CM

São Pedro da Aldeia, 10 de maio de 2022.

Exmo. Sr.
Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES
Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ

Ref.: Encaminha Mensagem

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho através deste encaminhar a Vossa Excelência a **Mensagem nº 017, de 10 de maio de 2022**, que **“Institui o Programa Bolsa-Atleta Municipal no âmbito do Município de São Pedro da Aldeia, e dá outras providências.”**

Sendo matéria de expressivo interesse público, peço e espero que o Projeto de Lei anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, com amparo no artigo 55 da Lei Orgânica Municipal.

À oportunidade, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FABIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
=Prefeito=

CORRESPONDENCIA
RECEBIDA

EM 17 / 05 / 22 → 11:34

Julia Martins
Assinatura
C. M. S. R. A.

/FLVC



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 017, DE 10 DE MAIO DE 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES**

Cumprimentando-os, sirvo-me desta **MENSAGEM** para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **PROJETO DE LEI** que “**Institui o Programa Bolsa-A atleta Municipal no âmbito do Município de São Pedro da Aldeia, e dá outras providências**”, conforme o constante nos autos do Processo Administrativo nº 13123/2021.

Versa a presente propositura acerca da instituição do Programa Bolsa-A atleta neste Município.

Inicialmente há de se frisar que o artigo 30 da Constituição da República dispõe que compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local. Os artigos 24 e 30 da Constituição Federal atribuem a iniciativa concorrente para legislar sobre desportos.

Por outro lado, a estrutura normativa sobre a competência para legislar sobre desportos é explícita e trata-se de matéria concorrente. Assim, o incentivo aos esportes é um dever da sociedade, elevado ao status constitucional, por força do art. 217.

In caso, o poder público deve incentivar, com recursos, a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para o desporto de alto rendimento. Ainda segundo o texto, é legal que haja tratamento diferenciado para o desporto profissional e para o não profissional, objetivando a melhora de desempenho de atletas olímpicos e paraolímpicos.

A estrutura normativa nacional tem arrimo na Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, conhecida como Lei Pelé, que institui as normas gerais sobre o desporto. Já a Lei Federal nº 10.891, de 09 de julho de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.342/2005, que criou o Bolsa-A atleta, é destinada aos atletas praticantes do desporto de rendimento em modalidades olímpicas e paraolímpicas e naquelas modalidades vinculadas ao Comitê Olímpico Internacional - COI e ao Comitê Paraolímpico Internacional.

O Bolsa-A atleta do governo federal também é aplicado aos atletas de reconhecido destaque, de modalidades não olímpicas ou não paraolímpicas, de categorias estudantil, nacional ou internacional, mediante indicação das entidades nacionais dirigentes dos respectivos esportes, referendada por histórico de resultados e situação nos rankings nacional e/ou internacional da respectiva modalidade. O benefício será pago à conta dos recursos orçamentários do Ministério do Esporte.

O Estado do Rio de Janeiro também já possui o Bolsa-A atleta, Lei nº 5.799 de 20 de agosto de 2010, destinado aos atletas praticantes de surfe, desporto de base e de alto rendimento, de todas as modalidades, filiados à Federação Estadual, Associação Nacional, Confederação Nacional ou pelos Comitês Olímpico e Paraolímpico Brasileiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA

GABINETE DO PREFEITO

O Bolsa-Atleta estadual é pago com recursos orçamentários à conta de dotação orçamentária própria, não gera qualquer vínculo entre o atleta/paratleta beneficiado e a administração pública estadual, como também somente será concedido em razão da existência de disponibilidade orçamentária e financeira do Estado.

Deste modo, muito embora o Bolsa-Atleta seja uma atividade tutelada pela União e pelo Estado do Rio de Janeiro, a princípio, nada impede que os Municípios a instituem em seu âmbito, promovendo o incentivo financeiro ao desportista local. Além do mais, observa-se que o Município está organizando o seu sistema desportivo.

Por outro lado, por ser um programa de governo, e não sendo temporário, é recomendável à administração pública que siga os ditames da Lei nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 e passe a incluir a previsão dos gastos na Lei Orçamentária Anual, discriminando dotações específicas à manutenção do Bolsa-Atleta.

Sendo assim, em se tratando de matéria de expressivo interesse público, solicito que o **PROJETO DE LEI** anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme faculta o art. 55 da Lei Orgânica Municipal.

Com estima e elevada consideração, renovo a todos os integrantes desse Excelso Poder, minhas homenagens.

Atenciosamente,


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
= Prefeito =

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA – RJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 0055 /2022.

Institui o Programa Bolsa-Atleta Municipal no âmbito do Município de São Pedro da Aldeia, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído no Município de São Pedro da Aldeia - RJ o Programa Bolsa-Atleta Municipal com o objetivo de:

- I** - incentivar e desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, mediante a concessão de bolsas remuneradas e incentivos técnicos;
- II** - valorizar e apoiar atletas participantes do desporto de alto rendimento;
- III** - contribuir para a manutenção da carreira dos atletas de alto rendimento, de formação, buscando proporcionar condições para que se dediquem ao treinamento esportivo e participem de competições, visando o desenvolvimento pleno de sua carreira esportiva, de forma a manter e renovar periodicamente gerações de atletas com potencial para representar o Município de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro e o País nas principais competições nacionais e internacionais.

Parágrafo único - O Programa Bolsa-Atleta Municipal atenderá às modalidades olímpicas e não olímpicas, constantes ou não dos programas da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de São Pedro da Aldeia - RJ, com prioridade àquelas em que o Município vem representando em eventos oficiais de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional.

Art. 2º A presente Lei consistirá em apoio financeiro aos atletas não profissionais, intermediado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de São Pedro da Aldeia - RJ.

Art. 3º Este Programa será gerido pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e tem por objetivo proporcionar recurso financeiro para melhor assistência ao atleta nos treinamentos esportivos e competições, tais como despesas relacionadas à realização da prática esportiva e/ou equipamentos pertinentes, custos referentes a participação em competições, demais dispêndios relacionados à preparação e atuação esportiva do atleta, não podendo ter outra destinação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º O Programa Bolsa-Atleta Municipal será concedido por um prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 5º Caberá à Comissão de Análise do Programa Bolsa-Atleta Municipal, a ser constituída por Decreto do Chefe do Poder Executivo, a decisão pela valoração, concessão, renovação ou extinção do Incentivo Atleta Municipal para cada um dos beneficiários do Programa.

§ 1º A Comissão de Análise do Programa Bolsa-Atleta Municipal será integrada por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, nomeados por Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º A Comissão do Programa Bolsa-Atleta Municipal será composta por 2 (dois) membros da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e 1 (um) membro da Procuradoria-Geral do Município de São Pedro da Aldeia, com conhecimento técnico para análise.

§ 3º O mandato dos membros da Comissão é de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

§ 4º Os membros da Comissão serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, através de decreto.

§ 5º O membro da Comissão de Análise do Programa Bolsa-Atleta Municipal que tenha parentesco até o terceiro grau com o atleta ou seu representante legal pleiteante ao incentivo, deverá declarar-se impedido de avaliar o processo seletivo e, em caso de recusa, poderá ser impugnada a avaliação, comprovado o parentesco.

Art. 6º As inscrições serão iniciadas a partir de um Chamamento Público via Decreto Municipal, formalizando os prazos, critérios e a relação de documentos necessários para a inscrição dos atletas pleiteantes ao Programa Bolsa-Atleta Municipal.

Art. 7º Para pleitear a concessão do Bolsa-Atleta Municipal, o interessado deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos e apresentar os seguintes documentos:

I - o requerimento deverá ser realizado via abertura de processo no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal com o preenchimento do formulário (Anexo I), apresentação e juntadas de cópias dos documentos pessoais (identidade com foto recente, CPF, comprovante de residência no próprio nome ou do responsável legal ou cônjuge e título de eleitor se for maior) e comprovante de conta corrente ativa para o depósito da Bolsa-Atleta Municipal em caso de aprovação do cadastro;

II - estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou entidade de administração desportiva da respectiva modalidade – FEDERAÇÃO E/OU CONFEDERAÇÃO;

III - ter participado e apresentar comprovação de competições no ano imediatamente anterior àquele em que está pleiteando a Bolsa, tendo obtido boa classificação no ranking da respectiva modalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

IV - apresentar plano anual de participação em, no mínimo, três competições oficiais (da federação) da modalidade e categoria; e de preparação ou treinamento para competições de âmbito estadual, nacional e internacional;

V - apresentar autorização do pai ou responsável e comprovante de matrícula em instituição de ensino pública ou privada, no caso de atleta com menos de 18 (dezoito) anos de idade;

VI - ser residente do município de São Pedro da Aldeia - RJ há 01 (um) ano no mínimo;

VII - apresentar atestado médico atualizado comprovando estar apto para a atividade esportiva;

VIII - apresentar o plano anual de treinamento e cronograma de competições da modalidade, assinado pelo preparador físico com registro no Conselho da categoria (CREF – Conselho Regional de Educação Física / CONFED – Conselho Federal de Educação Física);

IX - não ter outra remuneração de entidade esportiva.

Parágrafo único - Após a análise dos pedidos pelas modalidades, a Comissão de Esportes observará a seguinte ordem de prioridade:

I - atletas melhores ranqueados do município da sua modalidade em nível internacional;

II - atletas melhores ranqueados do município da sua modalidade em nível nacional;

III - atletas melhores ranqueados do município da sua modalidade em nível estadual.

Art. 8º Fica limitada a concessão de Incentivos a, no máximo, 30 (trinta) atletas no ano exercício-fiscal, sendo inicialmente, 10 (dez) para cada classificação do ranking a nível internacional, nacional e estadual, podendo sofrer alteração nos anos subsequentes conforme superávit da arrecadação municipal, permitindo a ampliação e/ou redução do número de Incentivos, observando-se a reserva de 10 % (dez) das vagas para Pessoas com Deficiência.

§ 1º O recebimento da Bolsa se dará via depósito bancário na conta corrente identificada no requerimento inicial da abertura do processo.

§ 2º Os Incentivos serão divididos em 01 (um) para cada gênero, e limitado a 02 (dois) para cada modalidade esportiva individual.

§ 3º Caso um dos gêneros não tenha candidatos suficientes ao preenchimento das vagas, poderá o benefício ser revertido para outro gênero.

§ 4º Na ausência de atletas classificados como Pessoa com Deficiência ao preenchimento das vagas, estas poderão ser revertidas para os demais atletas.

§ 5º Em caso de empate, a Comissão de Esportes deliberará de forma favorável ao atleta que apresente, conforme ranking anexado à solicitação do benefício, maior número de competidores diretos em sua categoria.

§ 6º A concessão da Bolsa-Atleta Municipal fica limitada a uma por atleta e, nos casos de atuação em mais de uma categoria de competição, o atleta fará jus a percepção da Bolsa contemplando a competição de maior nível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

§ 7º Não havendo atletas classificados a nível internacional, ou que os valores não atinjam o teto do Programa Bolsa-Atleta Municipal, o saldo positivo dos valores será dividido proporcionalmente aos atletas a nível nacional e estadual.

§ 8º Na ausência de atletas classificados a nível internacional e/ou nacional, ou que não seja atingido o teto do Programa Bolsa-Atleta Municipal, o saldo positivo dos valores será destinado aos atletas a nível estadual.

§ 9º A concessão da Bolsa-Atleta Municipal poderá ter seus recursos transferidos de outra(s) modalidade(s) ociosa(s) para outra(s) modalidade(s) com atleta(s) que faça(m) jus, de acordo com a ordem cronológica de requisição e a comprovação de ranqueamento, seguindo os critérios dos §§ 5º e 6º.

Art. 9º O prazo para a análise de documentos solicitando a inscrição no Programa Bolsa-Atleta Municipal será de até 45 (quarenta e cinco) dias após o término do período das inscrições.

§ 1º Em caso de empate, obedecendo o ranking classificatório, os critérios estabelecidos são:

- I - atleta que não receber patrocínio ou outro benefício público ou privado;
- II - o atleta que apresentar maior pontuação no ranking internacional da sua modalidade;
- III - o atleta que apresentar maior pontuação no ranking nacional da sua modalidade;
- IV - o atleta que apresentar maior pontuação no ranking estadual da sua modalidade;
- V - atleta com maior número anual de competições oficiais promovidos pela Federação ou Confederação da modalidade;
- VI - maior número de competidores diretos em sua categoria;
- VII - atleta de modalidade esportiva olímpica ou paraolímpica, conforme a última edição dos jogos Olímpicos e Jogos Paraolímpicos.

§ 2º Persistindo o empate será realizado um sorteio presencial entre os atletas, promovido pela Comissão de Seleção.

Art. 10 Com o deferimento da concessão da Bolsa-Atleta Municipal, o requerente se compromete a representar o Município em competições promovidas ou consideradas de interesse da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de São Pedro da Aldeia - RJ, ou de interesse desportivo internacional, nacional ou estadual, ficando impossibilitado de representar outro Município.

Art. 11 O atleta beneficiado com a Bolsa-Atleta Municipal oferecerá como contrapartida autorização para o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município, bem como usará a marca oficial do Município de São Pedro da Aldeia e da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer em seus uniformes e nas demais matérias de divulgação e marketing.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 O prazo para o pagamento referente ao Bolsa-Atleta Municipal será de até 30 (trinta) dias após a publicação no Órgão Oficial do Município.

Art. 13 Caso o beneficiário deixe de atender a algum dos requisitos previstos nesta Lei durante o período em que estiver recebendo a Bolsa-Atleta Municipal, deverá solicitar seu cancelamento imediato à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, por escrito e em formulário próprio, sob pena de, não o fazendo, haver o cancelamento compulsório e a obrigatoriedade de restituição dos valores indevidamente recebidos.

Parágrafo único - Da decisão de cancelamento do benefício por parte do Município, caberá pedido de reconsideração ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após ciência expressa do cancelamento.

Art. 14 A concessão da Bolsa-Atleta Municipal não gera vínculo laboral ou de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal, nem com o Secretário Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 15 Será automaticamente desligado do Programa Bolsa-Atleta Municipal o atleta que:

- I** - não apresentar a documentação comprobatória de participação nas competições previstas no calendário apresentado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- II** - não apresentar a prestação de contas à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer do trimestre assistido anteriormente;
- III** - quando convocado, deixar de competir sem motivo previamente justificado;
- IV** - for transferido para representação de outro Município, Estado ou País sem anuência da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- V** - sofrer punição disciplinar aplicada por qualquer Órgão de Justiça, por período superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único - A concessão da Bolsa-Atleta Municipal é individual, eventual, temporária e perdurará enquanto o beneficiado atender às condições estabelecidas nos critérios de avaliação.

Art. 16 Os recursos do Programa Bolsa-Atleta Municipal somente poderão ser utilizados de acordo com o descrito no artigo 3º desta Lei.

§ 1º A Prestação de Contas se dará:

- I** - trimestralmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao último recebimento do benefício financeiro;
- II** - documento comprobatório, emitido no CPF do Beneficiado ou do seu Responsável, que confirme a aplicação efetiva dos recursos concedidos a Título do Programa Bolsa-Atleta em quaisquer despesas relacionadas a atuação, preparação, desempenho e bem-estar do atleta;
- III** - rol de despesas e as respectivas justificativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º O atleta deverá prestar contas na forma e condições estabelecidas por esta Lei, quanto à participação efetiva em competições, manutenção dos treinamentos de sua modalidade e aplicação dos valores recebidos a título de incentivo, podendo ser por meio de relatório de atividades esportivas desenvolvidas, plano de trabalho, documentos fiscais, entre outros.

§ 3º Independentemente do prazo para apresentação da prestação de contas previsto no § 1º, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer poderá, a qualquer tempo, fiscalizar a prática desportiva do atleta contemplado para fins de verificação do uso adequado dos recursos do Programa Bolsa-Atleta Municipal.

§ 4º O atleta que tenha a Bolsa-Atleta Municipal cancelada pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer não poderá pleitear o benefício no ano seguinte do seu cancelamento.

§ 5º Em caso de cancelamento ou desistência de recebimento do auxílio, o benefício passará ao próximo atleta melhor colocado da modalidade correspondente complementando o período vigente da concessão, contanto que o mesmo esteja apto ao recebimento na forma do processo administrativo respectivo.

Art. 17 Os recursos do Programa Bolsa-Atleta Municipal serão oriundos de Recursos Próprios (Fonte Zero), Programa 27.812.012.1.218 - Ficha 213 - 33.90.41.01.00 - Auxílio de Incentivo ao Atleta.

Art. 18 A inscrição implicará a tácita aceitação das condições estabelecidas nesta Lei, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

Art. 19 Em caso de deferimento da Bolsa-Atleta Municipal, o atleta poderá captar outros recursos de patrocínios de pessoa física ou jurídica, pública ou privada, desde que o Município permaneça na condição de patrocinador principal, com exposição e visibilidade de destaque junto ao atleta e/ou seus equipamentos, conforme o caso.

Art. 20 O Candidato e/ou seu Representante Legal são responsáveis por todo conteúdo das informações prestadas e pelos documentos apresentados.

Parágrafo único - Caso seja constatado, a qualquer momento, que a concessão da Bolsa-Atleta Municipal foi efetivada em razão de indução a equívocos de julgamento, com base em informações e documentos infiéis, incorretos ou omissão de informações e documentos, bem como, caso se comprove fraude ou qualquer outro vício, o Candidato/Representante Legal responderá pelas consequências jurídicas do ato, e neste caso, o candidato perderá automaticamente o benefício.

Art. 21 A validade do Programa será de 12 (doze) meses e o atleta que desejar se manter atendido, deverá realizar um novo requerimento, obedecendo aos critérios estabelecidos na presente Lei.

Art. 22 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Programa Bolsa-Atleta Municipal, constituída conforme referenciado no artigo 5º, § 2º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 23 O orçamento estimado para o pagamento da Bolsa-Atleta Municipal obedecerá ao seguinte:

ORÇAMENTO ESTIMADO PARA O PAGAMENTO DO INCENTIVO
ATLETA MUNICIPAL

CUSTO INDIVIDUAL (mensal)		
ESTADUAL / MENSAL	NACIONAL / MENSAL	INTERNACIONAL / MENSAL
R\$ 300,00	R\$ 400,00	R\$ 500,00

CUSTO COLETIVO (mensal)		
ESTADUAL / MENSAL	NACIONAL / MENSAL	INTERNACIONAL / MENSAL
R\$ 3.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 5.000,00

CUSTO COLETIVO (anual)		
ESTADUAL / ANUAL	NACIONAL / ANUAL	INTERNACIONAL / ANUAL
R\$ 36.000,00	R\$ 48.000,00	R\$ 60.000,00

TOTAL ANUAL
R\$ 144.000,00

Art. 24 Esta **Lei** entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
10 de maio de 2022.

FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
= Prefeito =



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Requerimento de Inclusão no Programa Bolsa-Atleta Municipal

(preenchimento em letra de forma)

Eu, _____,
nascido(a) em ____/____/____, identidade nº _____,
expedida em ____/____/____, por (Órgão expedidor) _____,
nacionalidade _____, natural de _____,
Título de Eleitor nº _____, Zona _____, Seção _____,
CPF nº _____, filiação _____

residente e domiciliado na rua/avenida _____,
_____, nº _____,
bairro _____,
cidade _____,
estado _____, país _____,
telefone(s) _____,
e-mail _____,
me apresento candidato ao Programa Bolsa-Atleta Municipal, na modalidade _____,
inscrito na
Federação de _____,
sob o nº _____, e me responsabilizo por todas as
informações prestadas neste formulário.

Local e data

Assinatura